

EMENDA N° -

(à MPV nº 1.031, de 2021)

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do *caput* do art. 4º da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro 2021:

“Art. 4º :

I – o pagamento, pela Eletrobras ou por suas subsidiárias, ao longo do período de concessão, de quota anual, em duodécimos, à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, correspondente a 66,7% (sessenta e seis inteiros e sete décimos por cento) do valor adicionado à concessão pelos novos contratos;

II – o pagamento, pela Eletrobras ou por suas subsidiárias, de bonificação pela outorga de novos contratos de concessão de geração de energia elétrica correspondente a 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento) do valor adicionado à concessão pelos novos contratos;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Pelo modelo de privatização da Eletrobras proposto pela MPV nº 1.031, de 2021, a empresa deixará de vender energia elétrica no regime de cotização, que resulta em tarifa mais baixa, e passará para o regime de produção independente, no qual poderá vender livremente a energia elétrica gerada e com tarifas de mercado, mais altas que as aplicadas às cotas. Possivelmente, esse valor mais elevado terá impacto altista na conta de luz.

A energia elétrica cotizada é mais barata porque remunera, além da margem de lucro, somente os custos de manutenção, operação e, se houver, de novos investimentos. Ou seja, não há o custo de amortização. Isso é possível porque os investimentos para a construção das usinas hidrelétricas cotizadas já foram recuperados há anos.

Portanto, figurativamente, pode-se dizer que a MPV 1.031, de 2021 permitirá que as usinas hidrelétricas da Eletrobras, quando a empresa for privatizada, possam ser amortizadas novamente. Dessa forma, o consumidor será penalizado e terá que “pagar” uma segunda vez por essas hidrelétricas.

SF/21218.57547-34

Ciente das perdas que serão sofridas pelos consumidores, o Governo propõe que metade do ganho que a Eletrobras terá em razão do modelo de privatização escolhido seja repassado à CDE, o que aliviará, em parte, o esperado aumento da conta de luz. A outra metade será destinada à União na forma de bônus de outorga.

Sugerimos, por meio desta Emenda em prol dos consumidores, a modificação dessa divisão meio a meio. Consideramos mais correto que a CDE receba dois terços dos ganhos adicionais que a Eletrobras terá com a privatização, cabendo à União um terço. As famílias e as empresas brasileiras estão assoberbadas com as terríveis consequências econômicas da pandemia de covid-19, sendo injusto, impor-lhes, neste momento crítico, o ônus adicional de um aumento da energia elétrica.

Pedimos, assim, o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Alessandro Vieira



SF/21218.57547-34